



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

DISPENSA n. 00012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE CURSOS, PALESTRAS OFICINAS E AULAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DESTINADO AO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, por seu gestor, Senhor GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto acima descrito, com base no artigo no artigo 71, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração. O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE**

oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 18 de outubro de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade DISPENSÁVEL, do tipo MENOR PREÇO, julgamento item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE CURSOS, PALESTRAS OFICINAS E AULAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DESTINADO AO ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS para abertura da sessão da sessão pública no dia 25 DE OUTUBRO de 2024 às 09:00hs com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

Na data de abertura deu-se a etapa de lances e as fases de julgamento da proposta e habilitação. O certame seguiu para a homologação e convocação das assinaturas dos contratos, o que não chegou a serem assinados e publicados seus extratos.

Ocorre que, apesar de haver um planejamento e ETP desse serviço para a educação, durante o certame, surgiu um fato novo para que se pudesse adiar a contratação e republicar com melhor termo de referência a fim de atender de forma mais ampla e moderna para o alunado alvo.

Não havendo prejuízo para ambas as partes, tanto licitantes como o erário público, a administração resolve revogar.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a REVOGAÇÃO do processo DISPENSA Nº 00012/2024 - Processo Administrativo 241017CE00012/2024.

SÃO FRANCISCO, 13 DE NOVEMBRO de 2024


GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

PREFEITO